COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 05/2024.

Interessado: Milklei Leite.

Assunto: *"Institui a isenção de IPTU para aposentados e pensionistas de baixa renda com imóvel adquirido por herança em Natal, e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Milklei Leite**, que: *"Institui a isenção de IPTU para aposentados e pensionistas de baixa renda com imóvel adquirido por herança em Natal, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 05/2024

O autor traz na sua justificativa que "*Visa atender as necessidades prementes de aposentados e pensionistas de baixa renda que são proprietários de imóveis adquiridos por herança, aliviado o impacto financeiro representado pelo IPTU. Entendemos que esta isenção é uma média necessária para proporcionar dignidade e qualidade de vida a essa parcela da população*

A regulamentação por decreto permitirá flexibilidade e eficácia na aplicação da lei, possibilitando a adaptação dos critérios e procedimentos de acordo com as particularidades do município de Natal.

Ao isentar o IPTU para essa categoria específica de contribuintes, estamos promovendo não apenas a justiça social, mas também a sustentabilidade financeira desses cidadãos, permitindo que mantenham suas moradias sem comprometer suas condições básicas de subsistência.

Ressaltados a importância de garantir a efetividade da isenção por meio de um processo transparente e acessível, beneficiando aqueles que realmente necessitam deste apoio. [...]"

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Não há lei federal que estabeleça as situações em que há o direito à isenção do IPTU. O IPTU é um imposto municipal e cabe à prefeitura definir e divulgar as regras para cada exercício fiscal, conforme o art. 156, CF/88.

De acordo com a Lei nº. 11.614/94, aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia têm isenção do imposto, além de estar nas condições acima, a pessoa não pode possuir outro imóvel no município, deve residir na construção isenta de IPTU, ter rendimento mensal que não ultrapasse três salário mínimos no exercício que se refere ao pedido.

Ainda no mesmo dispositivo legal, podemos mencionar o art. Art. 87, I, "a". Vejamos:

Art. 87 *São tributos da competência municipal:*

I - *Imposto sobre:*

a) *propriedade predial e territorial urbano (IPTU);*

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento:

• **Alívio do Impacto Financeiro:** A isenção do IPTU alivia a carga financeira sobre aposentados e pensionistas de baixa renda, que muitas vezes enfrentam dificuldades econômicas. Isso é crucial para garantir que esses cidadãos possam manter suas moradias sem comprometer outras necessidades básicas.

• **Promoção da Dignidade e Qualidade de Vida:** Garantir a isenção do IPTU para essa parcela da população é uma medida que promove a dignidade e a qualidade de vida. A redução de despesas fixas ajuda a melhorar a segurança financeira e o bem-estar geral dos aposentados e pensionistas.

• **Justiça Social:** A medida promove a justiça social ao reconhecer as limitações financeiras dos aposentados e pensionistas de baixa renda. Isentá-los do IPTU ajuda a equilibrar as desigualdades econômicas, proporcionando um apoio significativo a quem mais precisa.

• **Sustentabilidade Financeira:** A isenção contribui para a sustentabilidade financeira dos beneficiários, permitindo que eles mantenham suas propriedades sem enfrentar o risco de inadimplência. Isso evita a perda de suas casas e promove a estabilidade habitacional.

• **Regulamentação Flexível e Eficaz:** A regulamentação por decreto permite uma aplicação mais flexível e eficaz da lei. Isso facilita a adaptação dos critérios e procedimentos às necessidades específicas do município de Natal, garantindo que a medida seja implementada de maneira justa e eficiente.

• **Transparência e Acessibilidade:** Destacar a importância de um processo transparente e acessível assegura que a isenção atinja aqueles que realmente necessitam. Isso fortalece a confiança da população nas políticas públicas e no compromisso do governo municipal com a justiça e a equidade.

• **Proteção dos Herdeiros:** A medida protege os herdeiros de baixa renda de uma carga tributária que pode ser inviável. Muitos herdam propriedades sem ter os recursos necessários

para arcar com os custos adicionais, como o IPTU. A isenção oferece uma solução viável para essa situação.

• **Apoio às Famílias de Baixa Renda:** A isenção do IPTU para aposentados e pensionistas de baixa renda que herdaram imóveis também beneficia as famílias desses indivíduos, pois muitas vezes os imóveis herdados servem como residência para mais de uma geração.

• **Benefícios Comunitários:** A medida pode ter um impacto positivo na comunidade, reduzindo o número de imóveis abandonados ou mal cuidados devido à incapacidade de pagar impostos. Isso contribui para a manutenção e melhoria das condições habitacionais no município.

• **Contribuição ao Bem-Estar Social:** Ao proporcionar uma rede de segurança econômica para aposentados e pensionistas de baixa renda, a medida contribui para o bem-estar social mais amplo. Isso ajuda a construir uma comunidade mais solidária e equitativa, onde todos têm a oportunidade de viver com dignidade.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 13 de junho de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.